

CONTRIBUIÇÕES PLANO BD ELETROSUL

Nos planos de Benefício Definido, patrocinadora e participantes contribuem mensalmente para um fundo mútuo, de todos. É como se o dinheiro fosse depositado em um grande cofre.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

- O valor da contribuição do participante é calculado para custear o valor do benefício de aposentadoria que tem como foco os últimos salários da carreira do participante.
- As contribuições são calculadas com base no Salário Real de Contribuição do Participante de forma fixa, não podendo ser alteradas.
- A patrocinadora contribui com igual valor à contribuição feita pelo participante.
- A rentabilidade obtida nas aplicações e investimentos realizados são depositados neste fundo, portanto, são do plano.
- Mesmo após a aposentadoria, o participante e a patrocinadora continuam contribuindo para o plano.

CONTRIBUIÇÕES

O participante inscrito no plano BD pagará as seguintes contribuições, inclusive sobre o 13º salário (décimo terceiro salário):

- Contribuição normal mensal
- Joia de inscrição como participante (quando for o caso).

O participante que estiver recebendo a complementação de aposentadoria pagará as seguintes contribuições ao Plano, inclusive sobre o abono anual (correspondente ao décimo terceiro salário):

- Contribuição normal mensal
- Joia de inscrição de dependente beneficiário (quando for o caso).

O dependente beneficiário que estiver recebendo complementação de pensão ou auxílio reclusão, somente pagará, quando for o caso, a joia de inscrição de dependente beneficiário.

TABELAS DE CONTRIBUIÇÃO

Tabelas vigente a partir de 01/06/2023

Aposentados até 14/12/2000

Salário Real de Contribuição (R\$)	Alíquota	Dedução
até 2.856,24	1,80%	0,00
de 2.856,24 até 5.712,47	4,60%	79,98
de 5.712,48 até 17.137,42	9,00%	331,33
acima de 17.137,43	11,50%	759,77

Aposentados a partir de 15/12/2000

Salário Real de Contribuição (R\$)	Alíquota	Dedução
até 2.856,24	2,125%	0,00
de 2.856,24 até 5.712,47	5,432%	94,46
de 5.712,48 até 17.137,42	10,634%	391,62
acima de 17.137,43	13,252%	840,28

URE – Unidade de Referência ELOS: R\$ 5.712,47, a partir de 01/06/2023 (variação INPC de jun/2022 a maio/2023)

Piso mínimo de benefícios: R\$ 742,62

Auxílio Funeral por morte de dependente: R\$ 1.428,12 (25% de 1 URE-BD)

Valor Máximo de Salário Real de Contribuição: R\$ R\$ 22.522,47 (3 x Teto INSS, participantes Ativos tipos 1 e 2)

Valor Máximo de Contribuição à Fundação: R\$ 2.144,40 (participantes Ativos tipos 1 e 2)

CONTRIBUIÇÃO NORMAL

A contribuição normal do Participante ativo ou autopatrocinador é calculada sobre o Salário Real de Contribuição (SRC). A contribuição normal do participante que recebe o benefício de aposentadoria é calculada sobre o valor da renda mensal de benefício de aposentadoria.

JOIA

É o valor atuarialmente calculado, tendo como base os fatores idade, remuneração e tempo de vinculação à Previdência Social, e, quando for o caso, composição de dependentes, podendo ter as seguintes naturezas:

- Joia de inscrição de Participante: a ser regularizada por ocasião de inscrição como Participante do Plano BD-ELOS/ELETROSUL
- Joia de inscrição de Beneficiários: a ser regularizada por ocasião de inscrição de beneficiário por participante assistido.

O pagamento do valor da joia de inscrição como participante deverá ser feito em percentual sobre o Salário Real de Contribuição (SRC), aplicado mensalmente até a data do início do benefício de complementação.

Caso não ocorra o pagamento de joia:

- O participante poderá, ainda, optar por não pagar a sua joia de inscrição que lhe for atribuída e, conseqüentemente, por perceber o benefício reduzido na proporção em que o cálculo atuarial o determinar.
- O participante que não pagou a joia ao se inscrever no plano e desejar eliminar, parcial ou totalmente, a redução do benefício pelo não pagamento desta joia, poderá fazê-lo, quando da entrada em gozo de benefício de aposentadoria, desde que recolha a respectiva Reserva Matemática calculada atuarialmente.
- O participante que, tendo optado pelo não pagamento da sua joia de inscrição, permanecer em atividade após ter obtido as condições para requerer benefício pleno de complementação de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição ou de aposentadoria especial, terá direito ao acréscimo gradativo do seu percentual do benefício, na razão de 1/30 (um trinta avos) por cada ano completo que permaneça como PARTICIPANTE ativo ou como Participante Autopatrocinador do Plano após completadas as demais condições e carências regulamentares. Este acréscimo será apurado até o Participante atingir a idade de 65 (sessenta e cinco anos) se do sexo masculino e 60 anos se do sexo feminino ou ao completar o percentual máximo de 100% (cem por cento) do seu benefício de prestação continuada, prevalecendo o que primeiro ocorrer.